

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE IBEMA, NA FORMA ABAIXO:**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS:

DE UM LADO:

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada CONCESSIONÁRIA neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, Sr. Evandro Luiz Zacliffevisc ao final assinado;

E DE OUTRO LADO:

o MUNICÍPIO DE IBEMA inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 80.881.931/0001-85, com sede na Av Ney Eurson Napoli, 1426, Centro – CEP 85478-000 em Ibema, Estado do Paraná doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adelar Antonio Arrosi, ao final assinado.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 888/2020 que introduziu modificações na Resolução Normativa ANEEL 414/2010 que refletem no presente contrato de fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública, as partes acordam, com fulcro na cláusula quinze, item 15.6, e cláusula doze, item 12.2 'f' e 'g' do contrato, a firmar este TERMO DE RESCISÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acordado que o referido contrato ficará rescindido de pleno direito a partir de 07/12/2020, mediante a publicação da Resolução Normativa 888/2020, que alterou em seu artigo 26-A, §1º, o modelo de contrato entre as distribuidoras e o municípios referente ao Sistema de Iluminação Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A rescisão do presente Contrato não exime o MUNICÍPIO do pagamento de eventuais débitos dele decorrente, conforme previsto nos termos da cláusula 12.4 do Contrato rescindido.

### CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a tudo presentes.

Ibema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

#### PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

<Documento assinado eletronicamente>

\_\_\_\_\_  
Evandro Luiz Zacliffevisc  
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição  
CPF – 039.119.089-03

#### PELO MUNICÍPIO DE IBEMA

<Documento assinado eletronicamente>

\_\_\_\_\_  
Adelar Antonio Arrosi  
Prefeito Municipal de Ibema  
CPF – 313.957.679-04

#### TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

\_\_\_\_\_  
Alan Eduardo Cazarim  
CPF – 082.219.399-00  
Técnico Comercial da Cobrança

#### TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

\_\_\_\_\_  
Diogo Mantovani  
CPF - 066.541.679-29  
Supervisor do Setor de Gestão da Cobrança  
do Poder Público da Distribuição



ePROTOCOLO



Documento: **IbemaTermoderescisao.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Adelar Antonio Arrosi** em 21/12/2020 10:50.

Inserido ao protocolo **17.113.074-3** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 10/12/2020 16:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**9a245f743f4989d3a36f684a71a62310**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



## EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 116/2018

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, concessionária de serviço público federal, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica rescindido o contrato, considerando a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 888/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Face a rescisão, o Município efetuará pagamento de débitos decorrentes dos serviços prestados.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Todos os documentos que fundamentam e instruem o presente Termo, constam e ficam fazendo parte do processo.

Ibema, 21 de dezembro de 2020



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE  
IBEMA:808819310  
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,  
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=23250713000109,  
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
Dados: 2020.12.22 08:13:03 -03'00'



### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 116/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IBEMA

**CONTRATADA:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, sociedade por ações, concessionária de serviço público federal, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica rescindido o contrato, considerando a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 888/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Face a rescisão, o Município efetuará pagamento de débitos decorrentes dos serviços prestados

**CLAUSULA TERCEIRA** – Todos os documentos que fundamentam e instruem o presente Termo, constam e ficam fazendo parte do processo.

Ibema, 21 de dezembro de 2020